



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 12/2011

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Sessão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia de Lisboa de 13 de Setembro de 2010, no processo disciplinar n.º 317/2005-L/D e apenso n.º 1505/2008-L/D, com trânsito em julgado, foi aplicada, ao Sr. Dr. Joaquim José Pereira Mendes, com o nome profissional de José Mendes e, com última morada conhecida na Rua Alves Redol, n.º 71, 1.º Dtº, 2600-100, Vila Franca de Xira, a pena disciplinar de 1 (um) ano de suspensão do exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.º 1 e 2, 85.º, n.º 1 e 2, f), 86.º, alínea a) e b), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Em virtude do disposto no artigo 168.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redacção, considerar-se que o cumprimento da presente pena tem o seu início no dia imediato ao do levantamento da suspensão que o arguido se encontra a cumprir. A presente decisão condenatória do Senhor Advogado arguido tornou-se definitiva em 29 de Outubro de 2010.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

204126223

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 444/2011

Tendo na oportunidade, através dos meus Despachos, n.ºs 115 e 115-A/2009, de 21 de Maio, delegado competências nos Senhores Vice-Reitores, Professores Doutores Jorge Manuel Rosa de Medeiros e José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, nos Pró-Reitores, Professores Doutores Alfredo Emílio Silveira de Borba e Ricardo Abreu Serrão Santos e na Administradora Dra. Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia, constatou-se que esse mesmo Despacho não foi publicado, como devia, especialmente para efeitos de eficácia externa, no *Diário da República*.

Apesar de nenhuma questão ter sido levantada quanto à eficácia externa dessas delegações de competências, entendo que se torna necessário publicitar, no *Diário da República*, não só a sua existência, como também a ratificação de todos os actos praticados ao seu abrigo desde 21 de Maio de 2009. Foi ouvido, para este efeito, o Conselho de Gestão da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 27 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

204127463

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Deliberação (extracto) n.º 80/2011

Conselho Geral da Universidade:

Considerando o disposto no artigo 25.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, o Conselho Geral da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 11 de Outubro de 2010, deliberou designar Provedor do Estudante da Universidade do Algarve o Senhor Dr. António Ventura Pina.

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

17/12/2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Ulrich*.

204131618

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 674/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho

da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 5797/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010 (referência DRH04-09-100). A referida lista foi homologada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra em 09 de Dezembro de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	PC/AC	AP/EAC	EPS	CF
1.º Maria da Conceição de Matos Carvalho Abreu Rolinho.	18	16	18	17,4
2.º Sónia Alexandra Marques Rodrigues.	15,5	16	15	15,5
3.º Sónia Maria Lopes da Fonseca	14	16	16	15,2
4.º Júlia Graciela Andrade de Sousa	13	16	14	14,2
5.º Joana Cruz Neves da Costa	13	12	15	13,3
6.º Dulce de Carvalho Nunes	9,5	16	13	12,5

27/12/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

204130638

Deliberação n.º 81/2011

Deliberação do Senado da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 22 Dezembro de 2010:

Considerando que:

A alínea *u)* do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos comete ao Reitor a competência para o exercício do poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos, quer quanto a docentes, investigadores e demais trabalhadores da Universidade quer quanto aos alunos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, compete ao Senado dar parecer sobre o exercício pelo Reitor das competências referidas na(s) alínea(s) . . . *u)* do n.º 1 do artigo 49.º, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo;

O n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos dispõe que para coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, nomeadamente quando se trate da aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é constituída uma comissão especializada do Senado presidida pelo Reitor e composta por um docente ou investigador, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador, eleitos pelos respectivos pares no Senado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º dos Estatutos, a decisão de aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, só pode ser tomada depois de obtido parecer favorável da Comissão especializada do Senado, prevista no n.º 2 do artigo 53.º;

O Senado da Universidade de Coimbra delibera entender como cometida à sua Comissão Disciplinar Especializada, prevista no n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos da Universidade, a emissão dos pareceres previstos e exigidos pelo n.º 1, e sua alínea *b)*, do artigo 53.º dos mesmos Estatutos, relativamente ao exercício pelo Reitor, nos termos da alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 49.º daqueles, do poder disciplinar quanto a docentes, investigadores e demais trabalhadores da Universidade.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Senado, *Fernando Seabra Santos*.

204133262

Regulamento n.º 11/2011

Nos termos da alínea *x)* do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 20 de Dezembro de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra e respectivas funções e competências, bem

como as formas de recrutamento e selecção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau.

2 — O presente Regulamento é aplicável às Unidades Orgânicas, Unidades de extensão cultural e de apoio à formação, Administração e serviços de apoio directo aos órgãos de governo da Universidade.

3 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos Serviços de Acção Social, com as especificidades referidas no número dois do artigo seguinte.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes

1 — Os cargos dirigentes da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direcção superior e em cargos de direcção intermédia e subdividem-se, respectivamente, em dois e três graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

2 — Podem ainda ser previstos nos regulamentos orgânicos dos Serviços de Acção Social, tendo em consideração especificidades próprias, cargos de direcção intermédia de 4.º grau ou inferior, respectivas funções e competências, bem como as formas de recrutamento e selecção, regime do contrato e estatuto remuneratório.

Artigo 3.º

Cargos de direcção superior

1 — Os cargos de direcção superior da Universidade de Coimbra qualificam-se em cargos de direcção superior de 1.º grau e de direcção superior de 2.º grau.

2 — São cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau, os assim considerados nos regulamentos orgânicos dos serviços.

Artigo 4.º

Cargos de direcção intermédia

Os cargos de direcção intermédia da Universidade de Coimbra qualificam-se em:

- Cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado Director de Serviços;
- Cargo de direcção intermédia de 2.º grau, designado Chefe de Divisão;
- Cargo de direcção intermédia de 3.º grau, designado Coordenador de Unidade.

Artigo 5.º

Competências

1 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no presente regulamento exercem as suas competências no âmbito da Unidade ou Serviço em que se integram e desenvolvem a sua actividade de harmonia com os princípios enunciados na Lei n.º 2/2004, nos Estatutos da Universidade de Coimbra e das Unidades Orgânicas, nos regulamentos das respectivas unidades e serviços e demais regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no número anterior exercem, ainda, todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos, bem como as que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 6.º

Cargos de direcção intermédia de 3.º grau

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade podem prever a existência do cargo de direcção intermédia de 3.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Competências dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau

Sem prejuízo das competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respectivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau compete, designadamente:

- Coadjuvar o titular do cargo de direcção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente;
- Coordenar, sendo caso disso, as actividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção;

- Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei e pelos estatutos ou regulamentos.

Artigo 8.º

Área e requisitos de recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o recrutamento para cargo dirigente de direcção intermédia de 3.º grau é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- No mínimo, formação superior graduada de licenciatura ou mestrado, conforme definido no aviso de abertura de recrutamento.
- Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Em casos excepcionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para cargos de direcção intermédia de 3.º grau dos Serviços de Acção Social, pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na sua alínea *a*), mas seja detentor de curriculum profissional relevante.

3 — O recrutamento para cargo de direcção intermédia de 3.º grau previsto no presente regulamento é efectuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 9.º

Estatuto remuneratório

Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 60% do valor padrão fixado para o cargo de direcção superior de 1.º grau, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 15% do valor fixado para o mesmo cargo.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
204133773

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 445/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei n.º 7/2010 e pela Lei n.º 8/2010, ambas de 13 de Maio, e no exercício da competência prevista na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Reitor, ouvidos os Directores das Unidades Orgânicas, o Conselho Científico da Universidade e o Senado Académico, aprova o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, que faz parte integrante deste Despacho.

Universidade de Évora, 22 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição e regulamentação em matéria de concursos documentais para recrutamento de